



# Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

## PROJETO DE LEI 024/2015

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

| Cargo             | Habilitação / licenciatura  | Classe | Nível | Quantidade | Carga Horária     | Vencimento em R\$ |
|-------------------|-----------------------------|--------|-------|------------|-------------------|-------------------|
| Professor         | Licenciatura em Matemática  | A      | I     | 1          | 25 horas semanais | R\$ 1.979,04      |
| Professor         | Licenciatura em Biologia    | A      | I     | 1          | 25 horas semanais | R\$ 1.979,04      |
| Educador Infantil | Licenciatura em Pedagogia   | A      | I     | 16         | 32 horas semanais | R\$ 2.533,05      |
| Cozinheira        | Ensino Fundamental Completo |        | NB    | 11         | 40 horas semanais | 1.111,21          |

Parágrafo Único. A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

**Art. 3º** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

**Art. 4º** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 ENSINO FUNDAMENTAL

2.021 Atividades de Ensino e Educação

3.1.90.04.00.00.00.0031 Contratação por Tempo Determinado

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 EDUCAÇÃO DE 0 A 3 ANOS  
2.021 Atividades de Ensino e Educação  
3.1.90.04.00.00.00.00.0031 Contratação por Tempo Determinado

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 EDUCAÇÃO DE 0 A 3 ANOS  
2.022 Atividades de Apoio e Gestão  
3.1.90.04.00.00.00.00.0020 Contratação por Tempo Determinado

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 03 de junho de 2015

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporário de 01 Professor com Licenciatura em Matemática e de 01 Professor com Licenciatura em Biologia, que surgiu após a exoneração de um professor em maio de 2015 e de outro professor em junho de 2015, pois não há concurso válido vigente.

Também há necessidade de contratar temporariamente 16 educadores infantis, considerando que existem 10 educadores que estão ou vão entrar em licença maternidade e 06 educadores que estão em licença saúde.

Ainda há necessidade de contratação temporária de 11 cozinheiras para as escolas de educação infantil que estão sendo ampliadas.

Considerando a necessidade de contratação e a não existência de concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária, estendendo-se até a efetivação de novo profissional através de um novo concurso público.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 03 de junho de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Julita Andreis**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*